



## LEI Nº 709, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*"Institui programa de prorrogação de licença-maternidade a servidores do Poder Executivo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) "*

**Art. 1º** É instituído programa aos servidores, titulares de cargos efetivos ou comissionados, bem como aos contratados, do Poder Executivo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Parágrafo Único A prorrogação de que trata este artigo é automática.

**Art. 2º** A servidora desinteressada na prorrogação poderá renunciá-la, expressamente e por escrito, desde que manifeste-se até o final do primeiro mês após o parto, devendo retornar ao serviço após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias;

**Art. 3º** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à servidora e ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, equipara-se agente político a servidor.

**Art. 5º** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora e o servidor perderão o direito à prorrogação.

**Art. 6º** Os servidores que, ao tempo da publicação desta Lei, estiverem no gozo das licenças de que trata esta Lei terão, automaticamente, suas respectivas licenças prorrogadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Suelio*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, 06 de novembro de 2023.

*Suelio Felix de Alencar*  
Suelio Felix de Alencar  
PREFEITO CONSTITUCIONAL